

MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ADIAMENTO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2019

No edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 184/2019 – Processo nº 224/2019, cujo objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual aquisição de ar condicionado, incluindo projetos elétricos e instalação nas escolas municipais, as **páginas** n° 14, 15, 41 e 62, respectivamente, sofreram as modificações abaixo:

- Considerando a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Educação, em anexo.
- Considerando a retificação do Termo de Referência, em anexo.

Onde se lê:

- B) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **fornecido e instalado** ar condicionado compatível com essa licitação, devidamente **registrado no CREA** (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos) conforme modelo no Anexo V. (**Pag. 14**)
- 7.2.1 Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento "Menor preço por item" para não restringir o caráter competitivo conforme a SÚMULA TCU N° 247. (Pag. 15)
- 6.7. O julgamento será por:
- (x) menor preço unitário por item para não restringir o caráter competitivo conforme a SÚMULA TCU N° 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Pag. 41)
- G) Não acarreta em prejuízo a economia de escala e a competitividade do certame, tendo em vista que o critério de julgamento escolhido é por "menor preço por item". (Pag. 62)

Leia-se:

- B1) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **fornecido** ar condicionado compatível com essa licitação **conforme modelo no Anexo V.**
- B2) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante **instalado ar**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



condicionado compatível com essa licitação, devidamente registrado no CREA conforme modelo no Anexo V.

- 7.2.1 Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento "Menor preço global" conforme justificativa técnica do setor de engenharia:
- a) A rede elétrica que será direcionada para a alimentação dos aparelhos de ar condicionado integra a escola como um todo, possuindo seu custo distribuído no custo de instalação elétrica de cada aparelho, sendo assim inviável a instalação de aparelhos por diversos prestadores de serviço.
- b) Necessidade de padronização dos bens adquiridos no intuito de obter compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho e condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas (art. 15, I, lei 8666/93).
- c) Busca garantir que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do sistema de climatização, através do fornecimento e instalações incompatíveis entre si devido a sua execução por empresas diversas.
- d) Visa facilitar a gestão e fiscalização pela administração pública, para fins de apuração de responsabilidade e cumprimento do objeto.
- e) Considerando que o proponente deverá elaborar o projeto de instalações elétricas de toda rede de alimentação de cada aparelho, e emissão de ART por profissional devidamente habilitado, com todos os encargos embutidos inviabilizaria o julgamento por item. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos.
- f) Considerando ainda que numa mesma escola deverá ser instalado mais de 1 tipo de equipamento de ar condicionado, o fluxo de várias empresas dentro do recinto escolar dificultaria o controle e fiscalização e inviabilizaria a execução econômica do objeto.

6.7. O julgamento será por:

- (x) menor preço unitário <u>global</u> conforme justificativa técnica do setor de engenharia:
- a) A rede elétrica que será direcionada para a alimentação dos aparelhos de ar condicionado integra a escola como um todo, possuindo seu custo distribuído no custo de instalação elétrica de cada aparelho, sendo assim inviável a instalação de aparelhos por diversos prestadores de serviço.
- b) Necessidade de padronização dos bens adquiridos no intuito de obter compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho e condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas (art. 15, I, lei 8666/93).
- c) Busca garantir que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do sistema de climatização, através do fornecimento e instalações incompatíveis entre si devido a sua execução por empresas diversas.
- d) Visa facilitar a gestão e fiscalização pela administração pública, para fins de apuração de responsabilidade e cumprimento do objeto.
- e) Considerando que o proponente deverá elaborar o projeto de instalações elétricas de toda rede de alimentação de cada aparelho, e emissão de ART por profissional devidamente habilitado, com todos os encargos embutidos



MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



inviabilizaria o julgamento por item. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos.

- f) Considerando ainda que numa mesma escola deverá ser instalado mais de 1 tipo de equipamento de ar condicionado, o fluxo de várias empresas dentro do recinto escolar dificultaria o controle e fiscalização e inviabilizaria a execução econômica do objeto.
- G) O critério de julgamento escolhido foi por "menor preço global" diante das razões técnicas levantadas.

Diante disso, será disponibilizado a retificação do edital no site https://muriae.mg.gov.br/ e efetuado a publicação do edital com a nova data do certame considerando o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Nova data:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MURIAÉ

Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002

Data: 04/11/2019 (quatro de novembro de dois mil e dezenove)

Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos)- HORÁRIO DE BRASÍLIA

Sem mais para o momento,

Muriaé, 18 de outubro de 2019.

Diego Emilio de Almeida Motta

Pregoeiro - MASP 3300-001